

ANEXO VI

DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA
PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2023**

1. VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas atribuições

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, neutra e equidistante às PARTES, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS; e (ii) a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto na Cláusula 2.4.

1.2. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por: (i) acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO; (ii) aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário; (iii) avaliar e manifestar-se acerca dos relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS); (v) manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III; e (vi) propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.3. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

2. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

2.1.1. Nos termos da Cláusula 25.4.1 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado na Cláusula 2.1, "i".

2.1.2. Nos termos da Cláusula 25.4.2 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE diretamente, na hipótese de descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, do prazo previsto na Cláusula 2.1, "i", cabendo à AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, indicar o VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado.

2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, os valores comprovadamente incorridos para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2.1. O reembolso mencionado na Cláusula 2.2 será efetuado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, devendo ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE,

conforme o caso, dos custos incorridos. O valor será registrado por meio de nota de débito ou documento equivalente. Eventuais disciplinas referentes a esse procedimento poderão ser estabelecidas por normativo específico, contando com a participação da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

2.3. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- c) pessoas jurídicas que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- d) pessoas jurídicas que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- e) pessoas jurídicas que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente para a DESO, para a CONCESSIONÁRIA, para seus respectivos acionistas e para eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- f) pessoas jurídicas que possuam contrato vigente com a DESO, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- g) pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- h) pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;
- i) pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; e
- j) pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

2.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

a comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- a) fiscalização ou verificação independente de contratos de PPP ou concessão comum;
- b) gerenciamento de projetos;
- c) avaliação de indicadores de desempenho; e
- d) fiscalização e controle de processos ou indicadores de desempenho.

2.5. As atividades indicadas na Cláusula 2.4 acima deverão ser comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

3. CERTIFICADOR INDEPENDENTE e suas atribuições

3.1. Considera-se CERTIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, neutra e equidistante às PARTES, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS; e (ii) o acompanhamento de obras, incluindo as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

3.1.1. Nos termos da Cláusula 12.1.4 do CONTRATO, no caso de atraso superior a 6 (seis) meses no cumprimento, por parte da DESO, dos prazos previstos no ANEXO XIV do CONTRATO para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do CONTRATO.

3.1.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA ainda não tenha contratado o CERTIFICADOR INDEPENDENTE à época da assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em atraso, a CONCESSIONÁRIA poderá contratá-lo diretamente, aplicando-se, neste caso, o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA lista tríplice com opções para a contratação; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA selecionará o CERTIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado.

3.2. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

(i) acompanhar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: (a) avaliar projetos, estudos e documentos técnicos elaborados pela DESO; (b) vistoriar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; (c) emitir relatório sobre a adequação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; (d) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela DESO e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (e) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

(ii) acompanhar eventuais obras que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e que venham a ser executadas por MUNICÍPIOS e/ou por órgãos ou entidades integrantes do ESTADO, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) vistoriar as aludidas obras; (b) emitir relatório sobre a adequação das aludidas obras;

(c) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos executores das aludidas obras; e (d) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas aludidas obras;

(iii) avaliar e, se o caso, atestar a ocorrência de intermitência na disponibilidade de água nas localidades indicadas na Cláusula 11.16 do CONTRATO, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) avaliar a origem da intermitência, caso de fato exista; (b) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência; (c) indicar a parte que será responsável pelas ações indicadas no item anterior; e (d) emitir relatório com suas conclusões; e

(iv) auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação dos projetos de engenharia a que se referem as Cláusulas 10.5.1 e 10.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando assim for solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.3. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

4. Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

4.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir à AGÊNCIA REGULADORA os valores comprovadamente incorridos para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.1. O reembolso mencionado na Cláusula 4.2 será efetuado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos custos incorridos. O valor será registrado por meio de nota de débito ou documento equivalente. Eventuais disciplinas referentes a esse procedimento poderão ser estabelecidas por normativo específico, contando com a participação da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

4.3. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE:

a) pessoas físicas;

b) pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

c) pessoas jurídicas que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

d) pessoas jurídicas que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido,

nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da DESO, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

e) pessoas jurídicas que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente para a DESO, para a CONCESSIONÁRIA, para seus respectivos acionistas e para eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

f) pessoas jurídicas que possuam contrato vigente com a DESO, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

g) pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

h) pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

i) pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL; ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e

j) pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

4.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- a) fiscalização, certificação ou auditoria independente de contratos de PPP ou concessão;
- b) gerenciamento e/ou supervisão de projetos e obras; e
- c) fiscalização e controle de processos.

4.5. As atividades indicadas na Cláusula 4.4 acima deverão ser comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

5. Disposições finais

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3. Desde que comprovados os requisitos previstos nas Cláusulas 2.2, 2.4, 4.2 e 4.4 de forma cumulativa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar uma única contratação, com vistas a desenvolver os serviços atrelados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
